

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO X

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 221

## EXECUTIVO/GABINETE

### LEI 1.603, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre os princípios que suportam os objetivos e ações consignados no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbanístico - MASTERPLAN de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As disposições contidas no presente plano estratégico - MASTERPLAN aplicam-se à totalidade do território do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. O presente plano estratégico e os quatro mapas que dele fazem parte integrante estabelecem princípios e orientações que deverão ser obedecidas no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbanístico - MASTERPLAN do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 3º. O Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbanístico - MASTERPLAN do Município de São Gonçalo do Amarante contém componentes programáticas e operacionais que produzem fatores de discriminação locativa, de mobilização de recursos de investimento territorial, de regulamentação de condições de qualificação do quadro de vida urbano, designando opções de investimento público e de mais-valias sociais de interesse coletivo, contrariando tendências indesejáveis e processos de ineficácia e de má qualidade urbanística.

Art. 4º. O presente documento procura compatibilizar esta componente programática com a legislação em vigor em São Gonçalo do Amarante, designadamente o Plano Diretor Participativo e demais legislações pertinentes.

Art. 5º. Após a sua aprovação final, o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbanístico - MASTERPLAN de São Gonçalo do Amarante deverá dar origem ao processo de revisão do Plano Diretor Participativo, de forma a integrar as novas formas e condições de territorialização das dinâmicas urbanas.

Art. 6º. Quaisquer ações de iniciativa pública, privada ou cooperativa a realizar na área de intervenção do Plano e que tenham como consequência ou finalidade a ocupação, uso ou transformação do solo ficam sujeitas ao disposto na presente Lei.

Art. 7º. A quaisquer eventuais situações não previstas nas presentes disposições regulamentares, aplicar-se-á o disposto nas demais legislações urbanísticas vigentes.

Art. 8º. O Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbanístico - MASTERPLAN de São Gonçalo do Amarante é constituído pelos seguintes elementos:

I - Relatório

II - Regulamento;

III - Planta de Ordenamento (1:50.000);

IV - Planta de Condicionantes (1:50.000).

V - Planta de Mobilidade (1:50.000).

VI - Planta de Equipamentos e Patrimônio Edificado e Ambiental (1:50.000)

Art. 9º. Para efeitos do presente normativo, consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data da entrada em vigor do Plano, se encontrem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respectivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.

Art. 10. São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no item anterior, aquelas que a lei reconheça como tal e ainda os espaços públicos e vias públicas existentes à data de entrada em vigor do Plano, independentemente da sua localização.

#### CAPÍTULO II

#### PLANTA DE CONDICIONANTE

Art. 11. A Planta de Condicionantes identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de desenvolvimento do Plano.

Art. 12. As condicionantes e restrições de utilidade pública identificadas na Planta de Condicionantes, a que se refere o número anterior respeitam o (a):

I - Domínio Hídrico;

II - Rodovias;

III - Ferrovias;

IV - Áreas de Servidão Aeronáutica;

V - Zonas de Proteção Ambiental

VI - Patrimônio Classificado ou em Vias de Classificação;

VII - Zonas de Proteção Ambiental.

Art. 13. Apesar de não se encontrarem representadas graficamente são também condicionantes:

I - Recursos Geológicos;

II - Equipamentos Públicos;

III - Redes de Energia Elétrica;

IV - Antenas de Telecomunicações;

V - Reservatórios de Água;

VI - Estações de Tratamento de Esgotos;

VII - Tratamento de Lixos;

Art. 14. Serão observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação e demais atos administrativos em vigor.

Art. 15. Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo será regulada também pelas disposições expressas para a categoria de espaço sobre que recaírem, sempre levando-se em consideração o presente normativo e a Planta de Ordenamento, as quais condicionarão as disposições que regulamentem referidas servidões ou restrições.

#### CAPÍTULO III

##### PLANTA DE ORDENAMENTO

Art. 16. A Planta de Ordenamento representa o modelo de organização espacial do território municipal de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos condizentes com a aplicação das intenções programáticas definidas no Plano Estratégico - MASTERPLAN.

Art. 17. Para efeitos do disposto nos artigos seguintes, considera-se o território municipal afetado às seguintes classes indicadas na Planta de Ordenamento:

I - Solo Urbano;

II - Solo Rural.

##### Seção I

Solo Rural

Art. 18. Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se como solo rural as localidades rurais, os espaços de exploração agrícola e agropecuária, os espaços de exploração mineral, os espaços florestais de produção, proteção ou conservação, os espaços naturais e a área de interesse agrofamiliar, segurança alimentar e nutricional considerada no Plano Diretor Participativo.

Art. 19. Consideram-se localidades rurais os conjuntos das habitações exteriores ao perímetro urbano que, pela sua dimensão e características tipomorfológicas, configuram uma unidade comum que os distingue do povoamento disperso: Abraza Mundo, Alagadiço Grande, Barro Duro, Bela Vista, Camaragibe, Chã do Moreno, Coqueiros, Igreja Nova, Itapitanga, Jacarau, Jenipapo, Ladeira Grande, Olho D'Água do Chapéu, Poço de Pedra e Tapará.

Art. 20. Nesta classe de espaços só serão permitidas ocupações e utilizações do solo para fins compatíveis com a habitação unifamiliar de caráter rural, nomeadamente a instalação de armazéns e indústrias que não se destinem à exploração agrícola e construções destinadas a serviços e habitação multifamiliar.

Art. 21. Destinam-se prioritariamente à produção agrícola e agropecuária os espaços cuja qualidade do solo e localização sejam consideradas como de importância para o desenvolvimento rural.

Art. 22. Admite-se nestes espaços a realização de ações que visem a construção de habitação unifamiliar e construções destinadas à exploração agrícola, agropecuária ou ao agroturismo.

Seção II

Áreas de Exploração Mineral

Art. 23. Nos espaços pertencentes a esta classe o solo destina-se à instalação de indústrias extrativas de rocha para a construção civil.

Art. 24. Nestes espaços são permitidas as instalações inerentes à atividade de extração e transformação, permitindo-se instalações para serviços e equipamentos de apoio a estas atividades e apenas durante o tempo em que estas se processarem, sendo expressamente interdita a edificação para fins habitacionais.

Seção III

Das Áreas Naturais

Art. 25. As áreas delimitadas por esta classe de espaço destinam-se à proteção e conservação dos valores naturais e outros ecossistemas de proteção ou valorização consideradas pertinentes para a defesa e equilíbrio do território.

Art. 26. Reúnem os espaços florestais e as áreas de mangue que, pela significativa dimensão, continuidade e diversidade biológica, constituem-se como pilares fundamentais para o enriquecimento genético do ecossistema.

Art. 27. Deverão ser requalificadas através da valorização da vegetação existente, formando unidades biológicas onde a diversidade resultante da introdução de espécies autóctones deve conviver com atividades recreativas e de lazer em espaços devidamente identificados e regulamentados, constituindo-se como uma das fontes de exploração turística do Município.

Art. 28. As áreas especiais de interesse agrofamiliar e segurança alimentar são áreas destinadas à produção agrícola e agropecuária com ênfase no abastecimento de alimentos de primeira necessidade.

Art. 29. Nesta classe de espaços é permitida a construção de habitação própria e construções destinadas à exploração agrícola, agropecuária ou ao agroturismo, assim como equipamentos públicos ou privados de apoio ou fomento dessas ou de outras atividades desde que destinadas à saúde, educação, assistência social ou ao recreio e lazer, limitando-se neste caso às eventuais impermeabilizações do solo.

Seção IV

Solo Urbano

Art. 30. Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se como solo urbano as áreas consolidadas ou a se consolidar definidas como "Zona Urbana" e "Zona de Expansão Urbana", com os limites modificados, indicadas no Plano Diretor.

Art. 31. As áreas predominantemente habitacionais destinam-se ao uso residencial, comercial, de serviços e equipamentos complementares, incluídas as áreas verdes urbanas de utilização pública ou privada.

Art. 32. Admitir-se-á ainda o uso industrial destinado a pequenas instalações de oficinas e armazenagem, desde que compatíveis com os primeiros.

Art. 33. Correspondem às áreas destinadas à instalação de atividades industriais, logística e de armazenagem e ainda de equipamentos, comércio e serviços ligados àquelas atividades.

Art. 34. Não será admitido o uso residencial, salvo o temporário ou o adstrito ao pessoal de vigilância e segurança.

CAPÍTULO IV

PLANTA DE MOBILIDADE

Art. 35. A Planta de Mobilidade representa a estratégia global de intervenção em matéria de organização das acessibilidades e gestão da mobilidade compatível com a aplicação das intenções programáticas definidas no Plano Estratégico - MASTERPLAN.

Seção I

Infraestruturas

Art. 36. As áreas non aedificandi e as áreas de proteção aos espaços canais e demais infraestruturas encontram-se legalmente estabelecidas.

Art. 37. Os espaços canais correspondem aos corredores de passagem das infraestruturas e áreas técnicas adjacentes complementares, existentes ou previstos.

Art. 38. Nas faixas de reserva e proteção dos espaços canais ferro e rodoviário observar-se-ão as disposições estabelecidas legalmente para a classe e categoria de espaço definida, sem prejuízo da observância dos condicionamentos impostos pela lei geral, nomeadamente em matéria de zona non aedificandi.

Art. 39. Será criada uma área de salvaguarda para as futuras linhas de veículo leve sobre trilhos (VLT), na qual, sem prejuízo das disposições que vierem a ser consagradas com a publicação da servidão, qualquer intervenção deverá ouvir antes a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

Art. 40. No interior dos perímetros urbanos as faixas de proteção à rede viária serão definidas nos Planos de ordem inferior ou através das definições consideradas no Código de Obras Municipal.

Art. 41. As vias das redes regional e municipal, previstas ou propostas pelo presente Plano e enquanto não estiver aprovado o respectivo projeto de execução, aplicar-se-ão as seguintes faixas de proteção non aedificandi para um e outro lado do eixo da via:

- I - Rede regional: 75 metros;
- II - Rede municipal principal: 50 metros,
- III - Outras vias da rede municipal: 30 metros.

Art. 42. Distribuído por três níveis, será constituído pela rede viária federal (BR), estadual (RN) e municipal (vias locais).

Art. 43. As infraestruturas a que se refere o número anterior respeitam a:

- I - Estrutura Viária Federal

a) BR 101 – liga de forma tangencial o Município de São Gonçalo do Amarante ao Município do Natal e ao litoral norte;

b) BR 406 – liga a BR 101 a Macau, no litoral noroeste;

c) BR 304 – passa a sul do Município de São Gonçalo do Amarante, no Município de Macaíba e liga o Município do Natal ao Município de Russas, no Estado do Ceará;

d) BR 226 – ocupa parte da margem direita do Rio Potengi e liga o Município do Natal à localidade de Wanderlândia no Tocantins.

II - Estrutura Viária Estadual

a) RN 160 – atravessa o flanco sudeste do Município de São Gonçalo do Amarante e liga a BR 101 à BR 304;

b) RN 310 – a Norte do Município de São Gonçalo do Amarante, liga a BR 406 ao distrito de Serrinha;

c) RN 311 – liga o Centro ao distrito de Serrinha e a partir deste ao Município de Ielmo Marinho, através da RN 064;

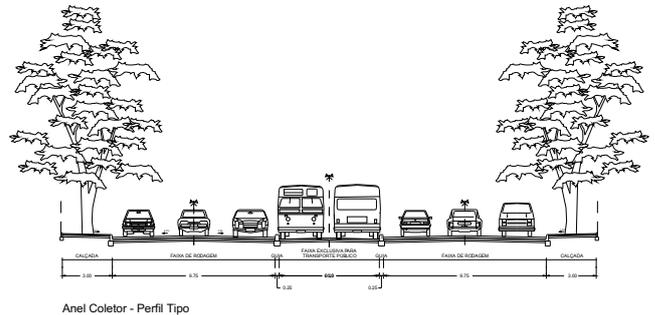
d) RN 312 – garante o acesso ao Sul do Município de São Gonçalo do Amarante através do Município de Macaíba.

e) Via Metropolitana – corta o território de Norte a Sul e liga o complexo aeroportuário às BR 406/101 a Norte e à BR 304 em Macaíba.

f) Ligação viária direta do aeroporto e da sua área logística ao estádio Arena das Dunas em Natal, atravessando o centro do Município de São Gonçalo do Amarante, onde cruza com os interfaces rodoferrviários na avenida Governador Tarcísio Maia e em Uruaçu, até ligar ao monumento aos Mártires, de onde uma nova ponte partilhada com a ferrovia destinada à linha vermelha do VLT, liga à BR 226 e desta até à avenida capitão Mor Gouveia.

III - Estrutura Viária Municipal

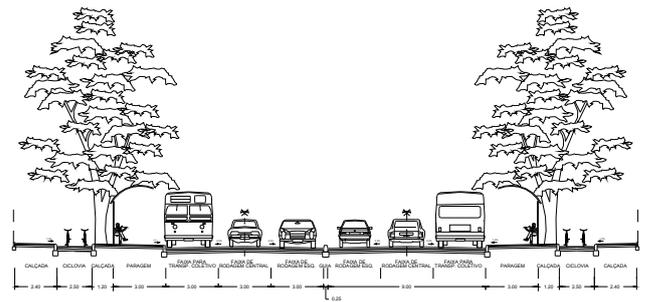
a) Anel coletor principal – Via destinada a coletar e distribuir o trânsito que chega ou parte do Município através das vias radiais, facilitando a movimentação pela ligação às vias estruturantes e de trânsito rápido.



Anel Coletor - Perfil Tipo

b) Eixo norte-sul – via estruturante que atravessa o Município no sentido transversal, ligando a BR 101 no bairro dos Jardins, à BR406, Guajirú, espaço-canal a leste do loteamento Santa Teresinha II, continua entre os loteamentos Santa Teresinha e Canã até ligar à RN 160 que partilha até ao centro de Macaíba;

c) Eixo leste-oeste – via estruturante que cruza o Município no sentido longitudinal ligando a BR 101 no Golandim através da rua São Francisco, granja São Francisco, atravessando os loteamentos Green Park, Recanto dos Pássaros, São Pedro, esplanada, Almeidaão, Brasil Nebraska, Canã, Santa Teresinha e Samburá, ligando e seguindo pelo tronco sul da via de contorno do aeroporto até os distritos de Sítio Novo e Olho d'Água do Chapéu.

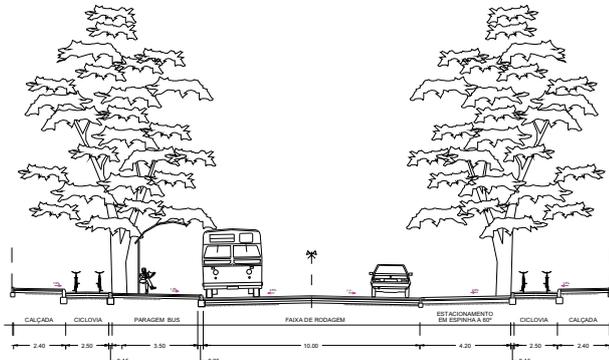


Eixo Estruturante - Perfil Tipo com paragem de transportes públicos

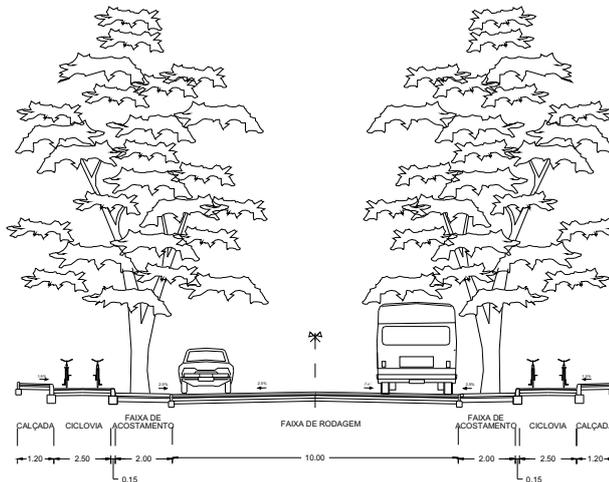
d) Anel coletor de Macaíba – via coletora, com o mesmo perfil transversal do anel coletor principal, que confina a área urbana do Município de Macaíba e distribui o trânsito através da ligação às vias estaduais RN 312 e RN 160.

e) Via urbana estruturante – via destinada a garantir a consolidação da malha urbana e a fluidez do tráfego, caracterizada pela continuidade através das várias urbanizações com interseções de nível.

f) Via rural de 1º nível – via destinada a garantir a ligação das localidades rurais ao sistema viário principal.



Via Urbana Estruturante - Perfil Tipo com paragem de transportes coletivos e estacionamento



Via Rural de 1º Nível

Art. 44. Sempre que possível, as vias já existentes ocupadas pelo espaço canal proposto deverão ser reformuladas de modo a cumprirem as características estabelecidas nos números anteriores ou a aproximarem-se o máximo possível destas.

Art. 45. A configuração dos principais cruzamentos e entroncamentos das vias propostas será estabelecida em estudos de pormenor, de modo a ter em conta quer as exigências de segurança e fluidez do tráfego, quer o caráter estruturador que estes pontos nodais adquirem sob o ponto de vista da imagem urbana, nomeadamente na constituição de praças.

Art. 46. Constituído pela reconversão e ampliação da estrutura ferroviária existente para um novo sistema sustentado por veículos leves sobre trilhos – VLT, apoiado em sete linhas propostas pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

Art. 47. Do pequeno trecho que passa por dentro do território municipal, ligando o Município de Macau ao Município do Natal, surge a linha roxa (CBTU), que segue um percurso através das BR 101, BR 406, Via Metropolitana, avenida Governador Tarcísio Maia, sede do Município de São Gonçalo do Amarante, RN 160 divergindo pouco antes do distrito de Milharada para o distrito de Uruaçu e daí pela avenida Uruaçu até os distritos de Pajuçara, Pedrinhas e ao Município de Macaíba, de onde se liga ao Município de Pamamirim.

Art. 48. A linha vermelha proposta liga o aeroporto e a área logística envolvente ao estádio Arena das Dunas, no Município do Natal, passando pelo interface modal localizado na avenida Governador Tarcísio Maia, acompanhando a linha roxa até o distrito de Uruaçu desviando-se a partir daí em direção ao monumento aos Mártires, onde uma nova ponte liga à BR 226 (avenidas Presidente Rainierri Mazzili e Dr. Napoleão Laureano) no Município do Natal e desta até a avenida Capitão Mor Gouveia.

#### Seção II Transportes

Art. 49. O sistema de transporte público de São Gonçalo do Amarante resultará da conjugação dos modos rodoviário e ferroviário existentes, projetando

ligações segundo novos conceitos como o VLT e ligando as linhas intermunicipais e as carreiras interbairros, ampliando a rede e minimizando a extensão das viagens e a velocidade média dos movimentos de forma a tornar eficiente a circulação e a mobilidade.

Art. 50. O regime de organização e participação neste projeto deve ser definido em Plano de Mobilidade a executar num âmbito Metropolitano.

Art. 51. Pontos fulcrais nas redes de transportes de passageiros devem proporcionar condições eficazes de transbordo para todos os utilizadores que as frequentam.

Art. 52. Novo Centro Direcional - interface multimodal, localizado sobre a confluência das duas linhas de VLT, numa localização única equidistante do aeroporto e da sede do Município, junto ao cruzamento dos eixos viários norte-sul e leste-oeste, com elevado movimento de passageiros e transbordos.

Art. 53. Interface de Uruaçu – interface ferroviário derivado da separação das linhas roxa e vermelha, com localização decorrente das condicionantes morfológicas, topográficas e ambientais da área e do atravessamento do rio Potengi, associadas à ligação estratégica a um monumento religioso com reconhecida notoriedade e capacidade de atração de passageiros e investimentos.

#### CAPÍTULO V

##### PLANTA DE EQUIPAMENTOS E PATRIMÔNIO

Art. 54. A Planta de Equipamentos e Patrimônio assinala os equipamentos estruturantes de interesse público e as áreas mais sensíveis do ponto de vista ambiental e edificado, essenciais para a definição de uma estrutura ecológica municipal, no âmbito das intenções programáticas definidas no Plano Estratégico - MASTERPLAN.

#### Seção I

##### Áreas de Equipamento

Art. 55. Destinam-se à instalação de equipamentos ou infraestruturas estruturantes de interesse público, localizado em solo rural ou urbano, cujo uso específico pode ser alargado desde que seja mantida a finalidade genérica da sua ocupação e se de tal fato não resultar agravamento das condições ambientais e urbanísticas existentes, nem prejuízo do valor histórico, arquitetônico ou paisagístico do patrimônio em presença, caso este deva ser salvaguardado.

Art. 56. Consideram-se sete áreas de equipamentos estruturantes:

I - Complexo aeroportuário;

II - ZAL - Zona de apoio logístico determinada pela Prefeitura;

III - Centro Direcional, centrado no interface modal, constituído pelas duas linhas de VLT e pelo cruzamento dos eixos viários norte-sul e leste-oeste;

IV - Polo de serviços da Sede do Município de São Gonçalo do Amarante

V - Interface ferroviário de Uruaçu, constituído pelas duas linhas de VLT;

VI - Monumento aos Mártires de Uruaçu;

VII - Polo gastronômico de Pajuçara.

Art. 57. Consideradas como unidades operativas de planeamento e gestão alvo de intervenção prioritária, tem por objetivo lançar as bases para a organização espacial e a forma de ocupação territorial envolvente.

Art. 58. A urbanização e a edificação deverão ser precedidas da execução de um Plano de Pormenor de iniciativa Municipal.

#### Seção II

##### Patrimônio

Art. 59. Integram estes espaços as áreas do território municipal mais sensíveis do ponto de vista ambiental e edificado, nas quais se pretenda a sua conservação e proteção.

Art. 60. As áreas delimitadas por esta classe de espaço destinam-se à proteção e conservação dos valores naturais, ecossistemas e às zonas de proteção específicas definidas no Plano Diretor Municipal.

Art. 61. Não são permitidas quaisquer ações que contribuam para a degradação do patrimônio existente e desvirtuação da sua envolvente, nomeadamente movimentos de terras ou alteração da topografia do terreno, excetuando aqueles que se constituam como uma fonte de exploração turística e tenham como finalidade a valorização ambiental.

Art. 62. Qualquer intervenção modificadora do meio ambiente natural só será autorizada mediante licenciamento ambiental e autorização expressa dos órgãos de controle e fiscalização urbanístico e ambiental do Município.

Art. 63. As classes de espaços incluídas neste grupo incluem o patrimônio classificado ou em vias de classificação e correspondem aos edifícios que, pelo seu interesse histórico, arquitetônico, etnográfico ou ambiental, deverão ser alvo de medidas de proteção e promoção.

Art. 64. A estes imóveis corresponde a área de proteção legalmente estabelecida, só sendo autorizada qualquer tipo de intervenção, sem prejuízo do disposto na lei geral para imóveis classificados ou em vias de classificação, quando seja considerada como necessária à execução de equipamentos ou infraestruturas da competência da prefeitura ou da administração central.

Art. 65. As áreas verdes correspondem aos parques públicos ou de utilização pública e às matas privadas classificadas como área de proteção ambiental, com caráter estruturante do verde urbano, onde se admitem obras de construção de infraestruturas, edifícios ou estruturas de apoio exclusivo à fruição destas áreas de lazer e recreio, sem prejuízo do seu valor patrimonial e da sua identidade como espaço verde urbano.

Art. 66. As Áreas Verdes de Enquadramento de Espaço Canal, que se destinam a servir de proteção física, visual e sonora aos diferentes usos urbanos que

marginam os corredores de transporte e a requalificar os espaços que lhes são adjacentes, ou a garantir o enquadramento de vias panorâmicas, devem ser totalmente ocupadas por revestimento vegetal, admitindo-se a instalação de estruturas de proteção sonora e de proteção física.

Art. 67. As áreas a integrar na estrutura verde urbana, resultantes de novas intervenções podem assumir o estatuto das subcategorias de espaço referidas na alínea anterior, subordinando-se ao disposto para essa subcategoria no presente Normativo.

**CAPÍTULO VI  
PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

Art. 68. A execução do Plano será processada por intermédio da concretização de ações, em acordo com o presente normativo, enquadradas preferencialmente pelo Plano Diretor Municipal Participativo.

Art. 69. A programação de execução do Plano será estabelecida pela Prefeitura nos seus programas de gestão urbanística anuais.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES**

Art. 70. Quando a legislação em vigor mencionada neste Normativo for alterada, as remissões expressas que para ela se fazem devem ser adaptadas para os instrumentos urbanísticos e legislação em vigor, designadamente com a revisão do Plano Diretor Municipal Participativo.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de novembro de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

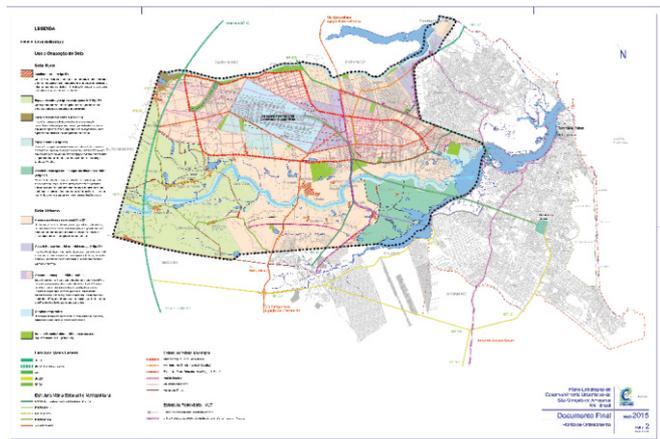
**HÉLIO DANTAS DUARTE**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

\* Republicado com anexos.

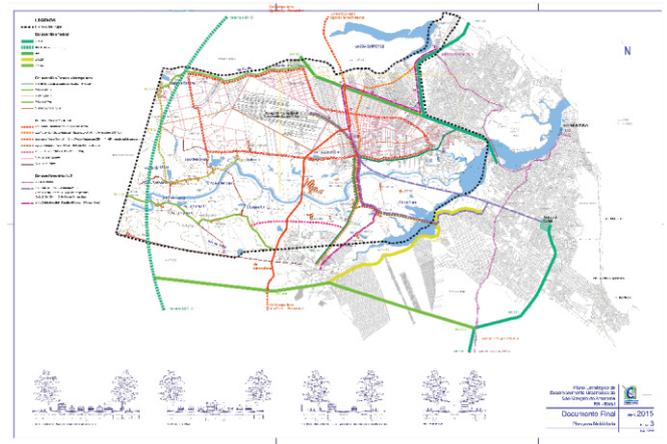
**ANEXO I**



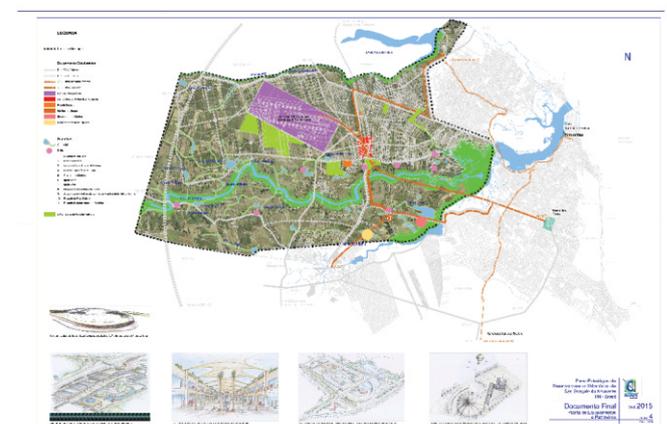
**ANEXO II**



**ANEXO III**



**ANEXO IV**



**DECRETO Nº 659, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Cria o Parque Municipal Natural das Nascentes do Rio Golandim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação de ecossistemas naturais pela relevância ecológica com a criação do Cria o Parque Municipal Natural das Nascentes do Rio Golandim;

CONSIDERANDO que a área no entorno do parque encontra-se totalmente urbanizada, necessitando cuidados especiais;

CONSIDERANDO ser dever constitucional do Município manter o meio ambiente ecologicamente preservado, promover a educação ambiental e conscientização pública para a preservação, proteger a fauna e flora;

CONSIDERANDO as normas aplicáveis e previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação criado pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, especialmente o Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006, combinado com o Código de Meio Ambiente do Município, aprovado pela Lei Complementar Municipal nº 51, de 08 de setembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Parque Natural Municipal das Nascentes do Rio Golandim, unidade de conservação integral, na categoria Parque Natural Municipal, com o objetivo de preservar o ecossistema característico da área com suas nascentes, às margens da BR 406, na Avenida Ruy Pereira dos Santos, compreendendo uma superfície de 12,21 hectares.

Art. 2º. O Parque Municipal Natural das Nascentes do Rio Golandim, é constituído por área contínua com os seguintes limites:

- Ao Norte: com o Loteamento Plaza Garden;
- Ao Sul: com a Avenida Ruy Pereira dos Santos (BR 406);
- Ao Leste: com o Loteamento Plaza Garden e Loteamento Olho D'Água;
- Ao Oeste: com o Loteamento Plaza Garden

Art. 3º. As áreas delimitadas no Anexo I ficam transformadas em Zona de Proteção Ambiental;

Art. 4º. Fica vedado o licenciamento de construção, edificação, acréscimo ou modificação de uso em edificação, parcelamento do solo, abertura de logradouro e instalação de mobiliário urbano na área a que se refere o artigo 1º, com exceção de construção de interesse público.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias

para a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município elaborar o Plano de Manejo.

Art. 5º. É permitida a visitação pública ao Parque, nas condições estabelecidas no Plano de Manejo.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do município elaborar Zoneamento e o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de novembro de 2016.  
195º da Independência e 128º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



#### DECRETO Nº 660, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova o Relatório Técnico de Revisão e Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico – Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, a qual estabelece as diretrizes gerais para o saneamento a nível nacional e, ainda, determina ao titular dos serviços a formulação da Política Pública de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Relatório Técnico de Revisão e Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico-Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de novembro de 2016.  
195º da Independência e 128º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1055/2016-SEMA, de 24 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 253/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Art 1º- Conceder a FRANCISCA CÉLIA F. MACEDO, Matrícula 5146, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 11.11.2016 à 25.11.2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2º- E o período de 26.11.2016 à 31.12.2016 serão amparados pelo Benefício Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 02 de Janeiro de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1056/2016-SEMA, de 24 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 253/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a GILMÁRIO ANDRIELITA N. OLIVEIRA, Matrícula 11397, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 10 (dez) dias, de 04.11.2016 à 13.11.2016, devendo retornar as suas funções em 14 de Novembro de 2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1057/2016-SEMA, de 24 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 253/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Art 1º- Conceder a ADELAIDE MARQUES CARNEIRO, Matrícula 4941, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 22.11.2016 à 06.12.2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2º- E o período de 07.12.2016 à 21.12.2016 serão amparados pelo Benefício Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 22 de Dezembro de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1058/2016-SEMA, de 24 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 253/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a FRANCISCA MOURA DA SILVA, Matrícula 3504, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 16.11.2016 à 30.11.2016, devendo retornar as suas funções em 01 de Dezembro de 2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1059/2016-SEMA, de 24 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 253/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARIA DÁS DORES F. ARAÚJO, Matrícula 5044, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, de 07.11.2016 à 11.11.2016, devendo retornar as suas funções em 12 de Novembro de 2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1060/2016-SEMA, de 24 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 253/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARIA DÁS DORES F. ARAÚJO, Matrícula 5044, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, de 22.11.2016 à 25.11.2016, devendo retornar as suas funções em 26 de Novembro de 2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1061/2016-SEMA, de 24 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 253/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a LEILA TATTIANA DANTAS NUNES, Matrícula 11362, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, de 14.11.2016 à 18.11.2016, devendo retornar as suas funções em 19 de Novembro de 2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1062/2016-SEMA, de 24 de Novembro de 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 253/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Benefício Previdenciário a DÁRIO DOS SANTOS JUSTINO, Matrícula 12451, de 08.11.2016 à 11.11.2016, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 12 de Novembro de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1063/2016-SEMA, de 24 de Novembro de 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 253/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Art 1º- Conceder a DANIEL FERREIRA DE LIMA, Matrícula 6143, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 14.11.2016 à 28.11.2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2º- E o período de 29.11.2016 à 12.01.2017 serão amparados pelo Benefício Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 13 de Janeiro de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1064/2016-SEMA, de 24 de Novembro de 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 253/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ELOIZE CAROLINE DE OLIVEIRA, Matrícula 12397, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 16.11.2016 à 30.11.2016, devendo retornar as suas funções em 01 de Dezembro de 2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1065/2016-SEMA, de 24 de Novembro de 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 253/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a VALDIRA FERREIRA DE BRITO, Matrícula 11927, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 17.11.2016 à 01.12.2016, devendo retornar as suas funções em 02 de Dezembro de 2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1066/2016-SEMA, de 24 de Novembro de 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 253/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ALICE MARIA SANTIAGO DE OLIVEIRA, Matrícula 12169, Contratada desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 02 (dois) dias, de 09.11.2016 à 10.11.2016, devendo retornar as suas funções em 11 de Novembro de 2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1067/2016-SEMA, de 28 de Novembro de 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 259/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Benefício Previdenciário a TERESINHA DE JESUS FERREIRA DE MELO, Matrícula 9824, de 29.10.2016 à 27.11.2016, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 28 de Novembro de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXECUTIVO/FINANÇAS**

Ofício nº 0130/2016 - SMF

São Gonçalo do Amarante-RN, 29 de NOVEMBRO de 2016

Excelentíssimo Sr.  
 TIAGO GONZAGA DE ARAÚJO  
 M.D. GERENTE DO BANCO DO BRASIL  
 Agência de São Gonçalo do Amarante-RN

Sr. Gerente,

Considerando a necessidade de movimentação das contas correntes abaixo relacionadas, autorizamos os servidores abaixo qualificados a acessar/movimentar as contas de depósitos abaixo identificadas, vinculadas a essa agência e de titularidade de Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 14.026.965/0001-68

A movimentação será efetuada sempre em conjunto, com, no mínimo, 02 (duas) assinaturas, mantendo-se as seguintes relações de assinaturas:

Jaime Calado Pereira dos Santos, CPF: 030.058.873-91 Prefeito Municipal (única assinatura obrigatória)

Luís Henrique Nóbrega de Faria Gomes, CPF 021.811.054-56, Secretário Municipal de Finanças

José Batista Rangel, CPF 389.566.407-34, Secretário Adjunto de Finanças  
 Heuza Lígia da Cruz Souza, CPF: 074.029.834-80, Tesoureira Municipal;  
 Jalmir Simões da Costa, CPF: 626.282.594-00, Secretária Municipal de Saúde

Para as devidas consultas/movimentação das referidas contas, concedo aos servidores descritos neste documento os seguintes poderes:

ABRIR CONTA DE DEPÓSITOS

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO

EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANÇ

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTO

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CRÉDITO

EMITIR COMPROVANTES

ENCERRAR CONTA DE DEPÓSITOS

Quaisquer alterações relativas ao uso dos poderes aqui autorizados serão imediatamente comunicados oficialmente, ficando o Banco inteiramente isento de responsabilidades pelos prejuízos que possam ocorrer em virtude do não cumprimento dessa providência no devido tempo.

RELAÇÃO DAS CONTAS AUTORIZADAS:

15.706-6

15.745-7

Jaime Calado Pereira dos Santos  
 Prefeito Municipal

Luís Henrique Nóbrega de Faria Gomes  
 Secretário Municipal de Finanças

**EXECUTIVO/LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 140/2016**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: PJ Material de Escritório e Construção – EIRELI, CNPJ Nº 18.334.420/0001-70. DO OBJETO: Aquisição de reatores eletrônicos de partida rápida, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais). Da seguinte dotação orçamentária: Unidade 02.005 – Fundo de Manutenção e Des.Educ.Básica – programa de Trabalho – 2.072 – Manutenção das Ativ. FUNDEB 40% Infantil – 2.950 – Construção reforma e ampliação de unidades de ensino - Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo e 44.90.30 - Material de Consumo fonte de recursos 210 – Unidade 02.006 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 2.015 Manutenção do Ensino Fundamental – Programa de Trabalho 2.090 – Construção reforma e aplicação de unidades de ensino fundamental – Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo e 44.90.30 - Material de Consumo – Unidade – Fontes de recursos: 110/220. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016. São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de novembro de 2016. Abel Soares Ferreira p/ contratante e /RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: PJ Material de Escritório e Construção – EIRELI. p/contratada.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2016**

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às 09 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o senhor Abel Soares Ferreira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 540.278, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 379.277.364-34, residente e domiciliado à Rua Santa Barbara, 708 – Loteamento Santa Terezinha III, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, Nº 041/2016, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REATORES em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura da ARP pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

**CLAUSULA PRIMEIRA**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente a aquisição futura de reatores eletrônicos de partida rápida, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS**

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de comprass.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

e,  
h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de comprass, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

**P.J. MATERIAL DE ESCRITÓRIO E CONSTRUÇÃO - EIRELI**

\*\* CPF/CNPJ : 18334420000170

\*\* VENCEU OS ITENS \*\*

Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
906722	Reator eletrônico, partida rápida, de 1x20w, 220 V	UN	50	16.00	800.00
906723	REATOR ELETRÔNICO, PARTIDA RÁPIDA, DE 1X40W, 220 V	UN	100	22.36	2,236.00
906724	REATOR ELETRÔNICO, PARTIDA RÁPIDA, DE 2X20W, 220 V	UN	100	21.96	2,196.00
906725	REATOR ELETRÔNICO, PARTIDA RÁPIDA, DE 2X40W, 220 V	UN	200	26.34	5,268.00

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº. 041/2016-PMSGA.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 041/2016-PMSGA, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente do Banco do Brasil, cujo titular é a própria CONTRATADA.

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.1.3. no caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.1.4. esteja em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital que rege este certame.

7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de imediato até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não enseje

#### PORTARIA Nº 038/2016-IPREV

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE (IPREV), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381 de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 335/2016-IPREV;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 053/2009, Pensão Previdenciária Definitiva em favor de ARNALDO MÁRIO DE FREITAS, inscrito no CPF nº 154.553.004-15 em virtude de ter preenchido os requisitos conforme artigo 8º, inciso I, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 053/2009, na qualidade de cônjuge da ex-servidora municipal MARIA COSTA DE FREITAS, falecida em 13 de outubro de 2016, com valor correspondente a totalidade dos proventos percebidos pela aposentada na data anterior ao seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004 e com os artigos 51, inciso I, e 52, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 053/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 13 de outubro de 2016, data do óbito da ex-servidora, conforme disposto no artigo 52, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 053/2009.

BENEFICIÁRIOS/PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
ARNALDO MÁRIO DE FREITAS	DEFINITIVA	100%

São Gonçalo do Amarante-RN, 22 de novembro de 2016.

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO  
 Presidente do IPREV



# Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro  
 Telefones: 3278.4850 - 3278.3499  
[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)  
 Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)

## IPREV

#### PORTARIA Nº 015/2016-IPREV

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 217/2015 - IPREV;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora SEBASTIANA LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 5.903, ocupante do cargo de PROFESSORA NII E - J, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do artigo 6º da EC nº 41/2003, c/c o §5º do artigo 40 da CF, c/c o artigo 2º da EC nº 47/2005 e com o artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº 053/2009, com paridade e proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:

- 05 (cinco) Quinquênios, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 59 da Lei Complementar nº 72, de 28 de junho de 1999, conforme Processo Administrativo nº 404/2016-SEMA.

- 5% (cinco por cento) de Gratificação por Título, nos termos do artigo 56 da Lei Municipal nº 810, de 30 de junho de 1999, conforme Processo Administrativo nº 790/2003-SEMA.

- 1/4 de Remuneração Pecuniária, nos termos do artigo 46 da Lei Municipal nº 810, de 30 de junho de 1999, conforme Processo Administrativo nº 808/2014-SEMA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/06/2016.

São Gonçalo do Amarante-RN, 28 de novembro de 2016.

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO  
 Presidente do IPREV

\*Nota de Retificação: Republica-se o presente Ato, publicado no Jornal Oficial do Município nº 099, em 01/06/2016, em razão da seguinte incorreção: onde se lia: "04 (quatro) Quinquênios, correspondentes a 20% (vinte por cento)", deve-se ler: 05 (cinco) Quinquênios, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento).